



Acórdão 00637/2020-5 - Plenário

Processo: 03345/2020-2

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2020

UG: DEFENSORIA PÚBLICA - Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: GILMAR ALVES BATISTA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO– 1º QUADRIMESTRE DE 2020 –ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Versam os presentes autos de Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2020, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, de responsabilidade do senhor Gilmar Alves Batista – Defensor Público-geral do Estado do Espírito Santo.

O NGF - Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal, elaborou o Relatório Técnico nº 00043/2020-4, entendendo que a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo não se encontra em nenhuma hipótese dos incisos I e IV do artigo 5º da Lei 10.028/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 02067-2020, da lavra do Procurador-Geral Dr. Luiz Henrique Anastácio da Silva, acolheu o encaminhamento proposto no Relatório Técnico nº 00043/2020-4.

É o sucinto relatório. Passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Trata-se da fiscalização do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), concernente ao 1º quadrimestre de 2020 da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, de responsabilidade do senhor Gilmar Alves Batista – Defensor Público-geral do Estado do Espírito Santo.

Cumprе salientar que as Defensorias Públicas Estaduais não foram incluídas no texto do art. 54 da LRF, pois não dispunham, à época da publicação da referida Lei, de autonomia orçamentário-financeira, fato que ocorreu somente após a edição da Emenda Constitucional 45 de 2004.

Nesse passo as Defensorias Públicas sendo órgãos autônomos devem preencher os demonstrativos do RGF conforme orientação contida na 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 54 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), que ao final de cada quadrimestre deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos de cada ente da Federação o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) contendo os demonstrativos definidos no art. 55, que deverá ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre.

As conferências e análises realizadas no Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, referente ao 1º quadrimestre de 2019, constatou que o referido Relatório de Gestão Fiscal foi publicado no Diário Oficial do Estado dentro do prazo estabelecido pelo artigo 55, §2º, da LRF e pela Portaria STN nº 533/2014, bem como encaminhou a cópia de sua publicação ao TCEES, dentro do prazo estabelecido por esta Corte de Contas.

Foi constatado conforme levantamento realizado tomando por base exclusivamente os registros do SIGEFES, a despesa líquida com pessoal, apurada por este Tribunal, registrou o montante de R\$ 40.809.481,72, equivalente ao publicado pela Defensoria Pública.

Verifico que a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo não se encontra em nenhuma hipótese dos incisos I e IV do artigo 5º da Lei 10.028/2000, que estabelecem os casos de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, e na situação mencionada no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, deve ser tão somente encaminhado o Relatório Técnico 00043/2020-4 ao gestor e ao responsável pelo Controle Interno do órgão.

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, e VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. ACÓRDÃO TC-637/2020-5

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Sres. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator em:

1.1. Encaminhar cópia do Relatório Técnico (RT) 00043/2020-4 ao gestor e ao responsável pelo Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, para que conheçam o teor desta análise.

1.2. Encaminhar os autos à unidade técnica responsável pela análise da Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, para ser apensado, futuramente, aos autos da Prestação de Contas, em atendimento ao art. 277, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 30/07/2020 – 14ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões